



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.720, de 14 de setembro de 2022, que trata da concessão de auxílio-transporte aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-transporte, na forma prevista na Lei Municipal nº 5.720, de 14 de setembro de 2022, destinado às despesas realizadas com transporte coletivo público urbano, pelos servidores públicos municipais em atividade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1º O auxílio-transporte será custeado integralmente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Considera-se servidor municipal em atividade, para os efeitos do presente Decreto, o servidor no exercício das atribuições do seu cargo efetivo ou em comissão ou função de confiança.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:

I - ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;

II - ao servidor em gozo de licença saúde;

III - aos servidores em gozo de férias;

IV - aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;

V - aos servidores penalizados com suspensão, no período de sua duração;

VI - faltas injustificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 2º O auxílio-transporte abrangerá os serviços de transporte coletivo público urbano no limite do Município de Tatuí.

Art. 3º O auxílio-transporte dar-se-á na forma de cartão pessoal e intransferível e terá aceitação em todas as linhas disponibilizadas pelo transporte coletivo urbano no Município.

Parágrafo único. O auxílio-transporte fica restrito a duas viagens por dia útil de trabalho.

Art. 4º O auxílio-transporte não integra os vencimentos do servidor, não se incorpora à remuneração, ao provento ou à pensão, para quaisquer efeitos, nem está sujeito à incidência de quaisquer contribuições sociais.

Art. 5º O auxílio-transporte é opcional e deverá ser solicitado mediante o preenchimento do Termo de Opção de Utilização de Auxílio-Transporte (Anexo Único), que faz parte integrante deste Decreto, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para recebimento do benefício no mês de opção, o Termo previsto no *caput* do presente artigo deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, até a data limite do dia 10 (dez) do mês anterior.

Art. 6º A exclusão do beneficiário no recebimento de auxílio-transporte ocorrerá nos seguintes casos:

I - desistência expressa do servidor, sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso;

II - pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício, mediante processo administrativo;

III - nas hipóteses decorrentes de exoneração, falecimento ou rescisão contratual.

Art. 7º O servidor que prestar informações falsas, ficará sujeito a devolução dos valores e a responsabilização administrativa disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 8º Compete a Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos, através do Departamento de Recursos Humanos:

I - encaminhar para empenho os valores do auxílio-transporte;

II - providenciar o necessário para a carga e/ou recarga do cartão, junto à empresa concessionária do serviço público de transporte;

III - distribuição dos cartões;

IV - o controle dos recibos de entrega do auxílio-transporte e a posterior entrega destes recibos, até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos regulamentar as demais rotinas de inclusão, exclusão e operacionalização do auxílio-transporte.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 08 de novembro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 08/11/2022.
Neiva de Barros Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 – CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

LEI MUNICIPAL Nº 5.270/22

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

MATRÍCULA: _____ CARGO: _____

SECRETARIA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

NÚMERO: _____ BAIRRO: _____

FAÇO OPÇÃO PELO **RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.720/2022, comprometendo-me:

- a utilizá-lo exclusivamente para o meu deslocamento **residência-trabalho e vice-versa**.
- a informar sempre que houver **alteração** do meu **endereço residencial**.

Declaro, assim, a **VERACIDADE** de todas as informações aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO DE TRAJETO (anotar qual as linhas utilizadas e/ou pontos de ônibus)

Da residência para o trabalho:

Do trabalho para residência:

Tatuí, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor